



FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

CNPJ 01.924.273/0001-95

www.fmsc.com.br – E-mail fmsc@fmsc.com.br



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

Art. 1º - A Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação para fins não econômicos, com sede provisória na Rua João Oliveira Machado, 228 Conj. Aero Rancho III – CEP 79084-520 – Campo Grande - MS, com organização e funcionamento autônoma, com tempo de duração indeterminada, doravante denominada pela sigla FMSC, fundada em 08 de março de 1986, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade regional de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todas as entidades filiadas que, no estado, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo, Mountain Bike, BMX e Ciclo Turismo, regendo-se por este Estatuto e demais leis concernentes.

Art. 2º - A FMSC, terá sede e foro na cidade em que residir o presidente em exercício no Estado de Mato Grosso do Sul, e será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

Art. 3º - São fundadoras da FMSC, as seguintes entidades: Grêmio Recreativo Esportivo Perkal, Judô Clube Rocha e Associação Esportiva Gilmar Bicletas.

Art. 4º - As cores oficiais da FMSC são: Amarelo, Azul, Branco e Preto

Art. 5º - A receita da Federação se constitui de mensalidades, taxas de inscrição, verbas de propaganda, aplicações financeiras, donativos, venda de bens patrimoniais, produto das vendas de qualquer material, repasse de recursos públicos e quaisquer outros que venham a serem criadas.

Das Finalidades

Art. 6º - A FMSC tem por finalidades:

I - Congregar ligas associações que pratiquem o ciclismo, mountain bike, downhill e BMX, e outros desportos similares que eventualmente vier a adotar,

II - Representar o ciclismo, em suas várias modalidades, como a única dirigente no estado de Mato Grosso do Sul, em caráter amadorístico e em casos especiais no profissionalismo, em conformidade com a legislação em vigor;

III - Autorizar, promover, dirigir e arbitrar, Organizar campeonatos estaduais, torneios preparatórios, competições, passeios e provas extras desse esporte. Construir locais apropriados para a prática do esporte e determinar locais para realização de eventos nos limites de sua jurisdição, bem como representar e participar oficialmente de campeonatos, competições, torneios e provas de caráter nacional e internacional, respeitada as imposições legais e as disposições dos órgãos que por lei, hierarquicamente, se subordina;

IV - Incluir no calendário da Federação as competições oficiais promovidas pelas suas filiadas e de terceiros quando devidamente chanceladas quando for solicitado.

V - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse ligado aqueles desportos no estado de Mato Grosso do Sul,

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da legislação desportiva brasileira e reger-se por este estatuto os demais regulamentos que forem aprovados pelos poderes competentes,

VII -Parágrafo I – Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais esportivos;

VIII – Ser transparente na gestão. inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

IX - Filiar-se a Confederação Brasileira de Ciclismo.

Art. 7º - A Federação concederá filiações em qualquer época do ano, as associações (clubes) e ligas desportivas, desde que preencha as exigências constantes deste estatuto.



FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

CNPJ 01.924.273/0001-95

www.fmsc.com.br – E-mail fmsc@fmsc.com.br



I - A FMSC assegurará, na sua constituição direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

II - Excepcionalmente, por orientação da Diretoria e mediante aprovação da Presidência da FMSC, poderão ser aceitas filiações de atletas individuais e entidades de prática do desporto, observados critérios prévios a serem expedidos em Regulamento Especial.

III - A qualidade de associado filiado é intransmissível e nenhum associado filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Da Filiação

Art. 8º - São condições para filiação:

I - Apresentar estatuto pautado nas normas das leis vigentes e não conflitantes com o da Federação, seus regulamentos e regimentos,

II - Fazer prova de personalidade jurídica,

III - Apresentar relação de diretores (idôneos) e mais documentos que a diretoria da Federação julgar conveniente,

IV - Citar as cores do uniforme, comprometendo-se a substituir igualdades ou semelhanças que causem confusão com os das outras filiações,

V - As novas filiações deverão pagar à Federação, caso sejam aceitas, a importância do valor de uma anuidade como taxa de filiação e mais o valor da anuidade.

VI - A taxa de filiação poderá ser reduzida e/ou parcelada a critério da diretoria.

Art. 9º - As filiações serão aprovadas ou não pela Diretoria.

Art. 10º - Não haverá, entre os associados filiados direitos e obrigações recíprocos, sendo certo que as obrigações contraídas pela FMSC, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Dos Direitos

Art. 11 - São direitos das Filiadas:

I - Organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desta Federação e das Entidades Superiores;

II - Disputar campeonatos e competições promovidas pela Federação;

III - Promover e disputar competições previamente autorizadas pela Federação, satisfazendo as respectivas exigências.

IV - Beneficiar-se do que a Federação conseguir, dentro das suas finalidades, no setor assistência! e técnico, em igualdades de direitos;

V - Propor medidas que julgarem úteis ao desporto;

VI - Votar e ser votado por meio de intermédio de seus representantes legais nas Assembleias Gerais;

VII - Recorrer das decisões do presidente e vice-presidente ou diretoria, no prazo de 8 (oito) dias a partir do recebimento da notícia oficial, sempre que para tanto exista fundamento legal;

VIII - Sempre que uma associação, clube ou liga deixar de tomar parte de 70% (setenta por cento) dos eventos promovidos pela Federação, no ano anterior ou em curso, perderá o direito de voto nas Assembleias Gerais.

Dos Deveres

Art. 12 - São deveres das filiadas.



FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

CNPJ 01.924.273/0001-95

www.fmsc.com.br – E-mail fmsc@fmsc.com.br



I - Reconhecer a Federação como sua única dirigente do ciclismo, mountain bike, dow hill, ciclo turismo e BMX no estado de Mato Grosso do Sul, cumprindo e fazendo cumprir suas leis, regulamentos, decisões e instruções;

II - Comunicar à Federação, no prazo máximo 30(trinta) dias as alterações feitas em seu estatuto, eleições, e mudança de endereço.

III - Não disputar e não permitir que seus ciclistas participem de provas e competições promovidas por entidades não federadas e não reconhecidas pela federação.

IV - Pedir licença para promover ou participar de competições regionais, nacionais e internacionais;

V - Disputar os campeonatos e competições do calendário oficial da Federação;

VI - Comunicar a Federação no prazo de 8 (oito) dias, resultados das competições que realizar e suspensões e penas aplicadas a seus atletas;

VII - Efetuar o pagamento das multas e indenizações até o dia 10(dez) de cada mês ou dentro de 15(quinze) dias da data da respectiva notificação;

VIII - Registrar seus atletas na FMSC;

IX - Ceder suas dependências para competições promovidas ou Patrocinadas pela Federação, dando livre acesso aos membros do poder da Federação, atletas disputantes e comissários designados;

X - Fazer da Federação o veículo normal de encaminhamento de qualquer material, que se destina a entidade hierarquicamente superior.

Art. 13 - Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FMSC cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos e que faça parte da Federação como associado de uma de suas filiadas há pelo menos um ano.

Art. 14 - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

VII - falidos.

Do Processo Eleitoral

Art. 15 - O processo eleitoral da FMSC assegurará:

I - Eleição, pela assembleia geral, de uma comissão eleitoral composta por três membros, dentre os quais deverá um ser eleito como presidente da comissão.

II - A comissão eleitoral deverá ser nomeada com antecedência de 30 dias da data marcada para a eleição.

III - A publicação do edital será de responsabilidade do presidente da FMSC ou representante legal.

IV - Colégio eleitoral composto de todas as filiadas no gozo dos seus direitos e com no mínimo seis meses de efetiva filiação. E, um representante dos atletas.

V - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

VI - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

VII - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.



FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

CNPJ 01.924.273/0001-95

www.fmsc.com.br – E-mail fmsc@fmsc.com.br



Art. 16 – A Eleição e posse de uma nova diretoria composta por: Presidente, vice-presidente, Diretor Técnico Desportivo, Diretor Financeiro Patrimonial, Secretário e Conselho Fiscal deverá ser realizada no mês de janeiro com duração do mandato de quatro anos.

I - O início do mandato da nova diretoria deverá ocorrer na mesma data da eleição e posse.

II - Cada filiada e um representante dos atletas terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação no Diário Oficial do estado de Mato Grosso do Sul, e nela deverá conter:

I - A hora, data, local e motivo da convocação;

II - Declaração de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, meia hora depois com qualquer número dos presentes, sendo realizada a sessão respeitando-se às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

III - A publicação do edital deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias da data designada para a Assembleia Geral.

Art. 18 - O registro da chapa deverá ser requerida à Comissão Eleitoral, com dez dias de antecedência do pleito.

Art. 19 - O prazo para impugnação de candidatura será de 72 horas, após o encerramento do prazo para registro.

Art. 20 - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 21 - Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente ou na falta deste outro membro da diretoria, na seguinte ordem: Diretor financeiro/patrimonial, Diretor Técnico desportivo, para completar o mandato.

Parágrafo único – Não satisfeito o exigido no caput, caberá à Assembleia Geral convocar nova eleição no prazo de dez dias.

Art. 22 – A convocação de assembleia geral que não seja para eleição e prestação de contas anual poderá ser convocada mediante comunicação interna, em mãos ou via postal, devidamente protocolada, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Da Prestação de contas

Art. 23 - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

I- Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

II - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

III– É vedado aos gestores da FMSC contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

IV - Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a Federação implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V- A Federação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.



FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

CNPJ 01.924.273/0001-95

www.fmsc.com.br – E-mail fmsc@fmsc.com.br

RECEBIMOS
em 14/03/2014
da Srta. Patrícia Alvea B. Taveira / Q1161111
R\$ 1.000,00 (um mil reais)
para depósito em nome de
FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO
CNPJ 01.924.273/0001-95
Banco do Brasil - Agência 1000 - Caixa 1000



- VI - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:
- a) os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
 - b) A publicidade, no sítio da entidade, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
 - c) As certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficam a disposição para o exame de qualquer cidadão, mediante solicitação oficial;
 - d) A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
 - e) Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros ou programas próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos.
 - f) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal e deverá estar à disposição dos associados.

Dos Poderes

Art. 24 - São poderes da Federação Mato Grosso do Sul de Ciclismo:

- I - Assembleia Geral
- II - Presidência
- III - Vice-Presidência
- IV - Diretor Administrativo-Financeiro-Patrimonial
- V - Diretor Técnico-Desportivo
- VI – Conselho Fiscal
- VII – Comissão de atletas

Art. 25 - Os mandatos da Presidência, vice-presidência Diretoria e membros do Conselho Fiscal, serão quadrienais, vencendo simultaneamente. Permitido apenas uma recondução.

Art. 26 - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

Art. 27 - Os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Federação MS de Ciclismo.Z

Parágrafo único - Nenhum dos membros dos poderes serão remunerados.

Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia geral é o órgão supremo da FMSC constituído por seus membros natos e em dia com as suas obrigações estatutárias, que são os presidentes em exercício das Entidades de Prática do Desporto filiadas e um representante dos atletas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de janeiro de cada ano, para:

- I - Apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro do ano anterior;
- II - De quatro em quatro anos para eleger em votação aberta e declarar empossados o Presidente, o Vice-Presidentes, Diretor Financeiro Patrimonial Secretário e o Diretor Técnico Desportivo da FMSC, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 30 - A Assembleia Geral poderá ser convocada a reunir-se. pelo presidente da FMSC, pelo Conselho fiscal e por 1/5 dos associados.

Art. 31 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, em primeira chamada, pelo menos, mas poderá reunir-se 30 (trinta) minutos após para deliberar, independentemente do quórum referido neste artigo.

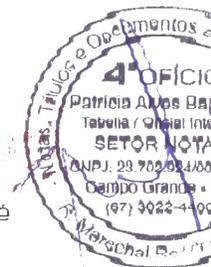




FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

CNPJ 01.924.273/0001-95

www.fmsc.com.br – E-mail fmsc@fmsc.com.br



Parágrafo único. A norma geral do Caput não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

Art. 32 - O julgamento das contas, de cada exercício, proceder-se-á mediante discussão e votação e parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da FMSC.

Art. 33 - Compete privativamente à assembleia geral:

I - Eleger os administradores

II - Destituir administradores

III - Aprovar as Contas

IV - Alterar o estatuto.

V - Decidir a respeito da desfiliação da FMSC, na CBC, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ou independentemente do quórum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

VI - Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quórum anterior;

VII - Alterar este estatuto ou destituir os administradores da FMSC, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; exceto quando a alteração seja por força de lei.

VIII – Decidir em grau de recursos, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do associado filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

IX – Definir o valor da anuidade/filiação a ser paga pelos associados, nunca inferior a do ano anterior.

Da Presidência

Art. 34 – O Presidente tem as seguintes obrigações:

I - Exercer as funções executivas e administrativas da FMSC;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes da FMSC;

III - Representar a FMSC em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome;

IV - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, o relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo;

V- Convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;

VI - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;

VII - Designar diretores, consultores e membros dos órgãos de cooperação;

VIII - Resolver diretamente "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;

IX - Autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria;

X - Determinar o pagamento de despesas;

XI - Autenticar os livros da FMSC;

XII - Nomear após escolha feita pela diretoria, o técnico da representação da entidade em competições, no estado, país ou no exterior;

XIII - Assinar contratos, títulos, abrir conta corrente em bancos, e demais documentos que constituem obrigações financeiras;

XIV - Enviar à Instituição a que estiver filiada a FMSC, relatórios anuais e sumários das atividades desportivas executadas no exercício anterior;

XV - Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;



FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

CNPJ 01.924.273/0001-95

www.fmsc.com.br – E-mail fmsc@fmsc.com.br



- XVI - Arrecadar e guardar na tesouraria as rendas da FMSC, recolhendo à instituição bancária importância superior a 02 (duas) vezes o salário mínimo vigente no país;
- XVII - Exercer qualquer atribuição que neste estatuto não for conferida a outros;
- XVIII - Fixar o horário de expediente da FMSC;
- XIX - Presidir as reuniões da diretoria com o voto de quantidade e qualidade;
- XX - Convocar o Conselho Fiscal;
- XXI - Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal e pela diretoria;
- XXII - Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do estatuto;
- XXIII - Criar, fixar e rever o regimento de custos e taxas, conjuntamente com a diretoria e submeter à aprovação da Assembleia Geral
- XXIV - Celebrar acordos, tratados e convenções, depois de ouvida a diretoria, respeitados os limites impostos pela legislação vigente;
- XXV - Assinar as correspondências para o Tribunal de Justiça Desportiva;
- XXVI - Exercer autoridade disciplinar junto à FMSC, podendo punir, julgar recursos, ou revelar penas que constituem casos de ordem interna, sem interferir nos que são regulados pelo Código Disciplinar adotado pela FMSC, encaminhando ao TJD os casos de sua competência, com os documentos e informações necessárias;
- XXVII - Homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados;
- XXVIII - Conceder ou negar licença à realização de competições de caráter amistoso e, que, envolvam a participação de filiados;
- XXIX - Licenciar-se pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XXX - Nomear assessores diretos da presidência, quando necessário;
- XXXI - Homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas na forma deste estatuto.

Da Vice-Presidência

Art. 35 - Compete ao vice-presidente:

- I – Auxiliar o presidente na administração da FMSC;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos;
- III - Substituir o Presidente, até novas eleições, em casos de afastamento definitivo.

Do Diretor Financeiro Patrimonial

Art. 36 - Ao Departamento Administrativo-Financeiro-Patrimonial, através de seu Diretor compete:

- I - Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões;
- II - Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado na Federação;
- III - Apresentar mensalmente balancetes da tesouraria;
- IV - Responsabilizar-se e controlar a escrituração;
- V - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
- VI - Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Associação, tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, históricos, desportivos e artísticos.
- VII - Apresentar relatório sobre alterações patrimoniais à Assembleia.

Do Diretor Técnico Desportivo

Art. 37 - Ao Departamento Técnico-Desportivo, através de seu Diretor, compete:

- I - Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos;
- II - Manter um relatório das atividades realizadas;
- III – Elaborar normas e regulamentos;



FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

CNPJ 01.924.273/0001-95

www.fmsc.com.br – E-mail fmsc@fmsc.com.br



- XVI - Arrecadar e guardar na tesouraria as rendas da FMSC, recolhendo à instituição bancária importância superior a 02 (duas) vezes o salário mínimo vigente no país;
- XVII - Exercer qualquer atribuição que neste estatuto não for conferida a outros;
- XVIII - Fixar o horário de expediente da FMSC;
- XIX - Presidir as reuniões da diretoria com o voto de quantidade e qualidade;
- XX - Convocar o Conselho Fiscal;
- XXI - Conceder moratória consentida pelo Conselho Fiscal e pela diretoria;
- XXII - Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do estatuto;
- XXIII - Criar, fixar e rever o regimento de custos e taxas, conjuntamente com a diretoria e submeter à aprovação da Assembleia Geral
- XXIV - Celebrar acordos, tratados e convenções, depois de ouvida a diretoria, respeitados os limites impostos pela legislação vigente;
- XXV - Assinar as correspondências para o Tribunal de Justiça Desportiva;
- XXVI - Exercer autoridade disciplinar junto à FMSC, podendo punir, julgar recursos, ou revelar penas que constituem casos de ordem interna, sem interferir nos que são regulados pelo Código Disciplinar adotado pela FMSC, encaminhando ao TJD os casos de sua competência, com os documentos e informações necessárias;
- XXVII - Homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados;
- XXVIII - Conceder ou negar licença à realização de competições de caráter amistoso e, que, envolvam a participação de filiados;
- XXIX - Licenciar-se pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XXX - Nomear assessores diretos da presidência, quando necessário;
- XXXI - Homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas na forma deste estatuto.

Da Vice-Presidência

Art. 35 - Compete ao vice-presidente:

- I – Auxiliar o presidente na administração da FMSC;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos;
- III - Substituir o Presidente, até novas eleições, em casos de afastamento definitivo.

Do Diretor Financeiro Patrimonial

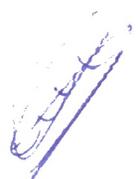
Art. 36 - Ao Departamento Administrativo-Financeiro-Patrimonial, através de seu Diretor compete:

- I - Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões;
- II - Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado na Federação;
- III - Apresentar mensalmente balancetes da tesouraria;
- IV - Responsabilizar-se e controlar a escrituração;
- V - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
- VI - Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Associação, tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, históricos, desportivos e artísticos.
- VII - Apresentar relatório sobre alterações patrimoniais à Assembleia.

Do Diretor Técnico Desportivo

Art. 37 - Ao Departamento Técnico-Desportivo, através de seu Diretor, compete:

- I - Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos;
- II - Manter um relatório das atividades realizadas;
- III – Elaborar normas e regulamentos;





FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

CNPJ 01.924.273/0001-95

www.fmsc.com.br – E-mail fmsc@fmsc.com.br



IV - Apresentar relatórios de suas atividades à Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;

II - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

IV - Denunciar a Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

V - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação da Assembleia Geral, ou do Presidente.

Art. 41 - Não poderá ser membro do Conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente da Associação.

Art. 42 - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentro dos membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Da Comissão de Atletas

Art. 43 - Funcionará junto à Presidência da FMSC uma Comissão de Atletas composta por 3 (três) membros, na forma que segue.

I- A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da FMSC, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

II- O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

III- Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da modalidade ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no site de Internet da FMSC e conforme os prazos ali mencionados.

IV - A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da FMSC.

Da Dissolução

Art. 44 - A dissolução da FMSC somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas, em Assembleia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução da FMSC, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31/07/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Da Ordem desportiva

Art. 45 - No âmbito de suas atribuições, a FMSC tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.



FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

CNPJ 01.924.273/0001-95

www.fmsc.com.br – E-mail fmsc@fmsc.com.br



I - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderá ser aplicada às suas filiadas ou associadas, pela FMSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

II - A aplicação das sanções previstas nos incisos I Caput anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III- As penalidades de que tratam as alíneas C e E do inciso I só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 46 - É vedado à FMSC intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas ou associadas. Excepcionalmente a FMSC poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Art. 47 - Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas ou associadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a FMSC poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 48 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FMSC decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBC, do COB, da UCI, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Da Justiça Desportiva

Art. 49 - A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da FMSC obedecerão às disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva em vigor e a Lei N.º 9.615, de 24/03/1998, no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Tribunal de Justiça Desportiva (T.J.D.);

II - Comissões Disciplinares (C.D.).

Art. 50 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 51 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FMSC, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

I - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9615/98 alterada pela Lei nº 9981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

II - Os membros do TJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.



FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO

CNPJ 01.924.273/0001-95

www.fmsc.com.br – E-mail fmsc@fmsc.com.br



Art. 52 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único. A FMSC indicará dois membros para composição ao TJD, sendo um deles nomeado interinamente para presidi-lo até o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 53 - Das decisões do T.J.D. caberá recurso ao S.T.J.D. da CBC, na forma e hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 54 - Junto ao TJD e à Comissão Disciplinar funcionarão 02 (dois) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 55 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 56 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Da Comissão Disciplinar

Art. 57 - O Tribunal de Justiça Desportiva da FMSC terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 58 - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 59 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao T.J.D, na forma e hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Art. 60 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembleia Geral, respeitando o que determina o Art. 33 Inciso VIII e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 61 - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 62 - O presente Estatuto foi reformulado para adequação à normas vigentes e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de novembro de 2021.



PATRÍCIA MARTINEZ ALMEIDA
Presidente - FMSC

CLEITON GONÇALVES DA SILVA
OAB-MS - 17451

CNPJ 01.924.273/0001-95



Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br



FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

Reconheço por semelhança a firma(s) de:***
PATRICIA MARTINEZ ALMEIDA*****

Em test. _____ da verdade
Vilmar Carlos da Mota Junior - Escrevente
Campo Grande/MS 11 de janeiro de 2022
Consulte: www.tjms.jus.br*****
Selo(s): AFY42907-810-NOR*****
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ10% R\$ 0,60
FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
SELO R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,60 P:65 OP:Vitoria



